



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 9/2013:

Autoriza o Governo a estabelecer o Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 20/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Saverio Piemontese.

Diploma Ministerial n.º 21/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rui Filipe Botelho Moniz dos Santos.

Diploma Ministerial n.º 22/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nazmin Ibrahim.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 9/2013

de 1 de Março

Havendo necessidade de actualizar o quadro jurídico regulador da insolvência e recuperação de empresários comerciais, por forma a adequar à actual conjuntura económica e social, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

É autorizado o Governo a estabelecer o Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais.

ARTIGO 2

(Objectivo)

O regime jurídico da insolvência e recuperação de empresários comerciais tem como objectivo viabilizar a superação da impossibilidade de cumprimento de obrigações vencidas dos empresários comerciais, associações, fundações, sociedades civis, cooperativas e pessoas singulares.

ARTIGO 3

(Sentido e extensão da autorização legislativa)

1. No regime jurídico da insolvência e recuperação de empresários comerciais, o Governo deve contemplar o seguinte:

- a) âmbito e aplicação;
- b) disposições comuns à recuperação judicial e à insolvência;
- c) recuperação judicial;
- d) convalidação da recuperação judicial em insolvência;
- e) insolvência;
- f) recuperação extra judicial;
- g) disposições penais e procedimento penal;
- h) disposições finais e transitórias.

2. O regime jurídico da insolvência e recuperação de empresários comerciais deve adaptar e ajustar o instituto de falências, em vigor.

3. As disposições penais devem ter os limites fixados no Código Penal.

ARTIGO 4

(Compatibilização)

O Governo deve, no Decreto-Lei a aprovar, fazer a inserção do articulado no Código de Processo Civil.

ARTIGO 5

(Duração)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem a duração de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

A presente Lei de Autorização Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 28 de Novembro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dhlovo*.

Promulgada em 18 de Fevereiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 20/2013

de 1 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Saverio Piemontese, nascido a 16 de Setembro de 1947, em Itália.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Dezembro de 2012.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 21/2013

de 1 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nazmin Ibrahim, nascida a 15 de Setembro de 1960, em Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Dezembro de 2012.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 22/2013

de 1 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rui Filipe Botelho Moniz dos Santos, nascido a 18 de Fevereiro de 1975, em Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Dezembro de 2012.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.